

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de vigilantes para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 03 (três) Vigilantes, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal brasileira e Art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Vigilante	03	40 horas	02	R\$ 1.040,27

§ 1º As atribuições dos profissionais contratados serão as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações posteriores.

§ 2º As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 4º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 12 DE MARÇO DE 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 13, DE 12 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de três vigilantes.

A contratação emergencial dos três vigilantes se faz necessária para garantir a segurança do patrimônio do Município alocado nas Escolas Municipais.

Atualmente o Município não dispõe de vigilantes suficientes no Quadro Geral de Servidores para suprir esta necessidade. Os contratos temporários com os três vigilantes que fazem atualmente a segurança dos estabelecimentos de ensino encerram no mês de março do corrente, daí a necessidade de autorização para novas contratações.

É de se ressaltar que as contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e se justificam pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração Pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em tela, o interesse público e a necessidade estão evidenciados na medida em que o Município tem o dever de zelar pelo patrimônio público e pela segurança nas Escolas Municipais, sendo essencial a presença dos vigilantes.

Caso não possa contratar os vigilantes, as Escolas Municipais ficarão sem proteção alguma.

É importante esclarecer que as contratações não causarão gastos novos ao Orçamento Público, visto que existem atualmente, estando o valor já devidamente estimado nos Planos Orçamentários do Município.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 12 de março de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

